

EU. 02. 301897. 00.0
02. 303929. 00.3



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
V COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas - RS - CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 977/SERENG_SCA/94007

Protocolo COMAER nº 67270.014686/2012-59

Canoas, 14 de maio de 2013.

Ao Senhor
Secretário CRISTIANO TATSCH
Secretaria Municipal de Urbanismo
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar, Bairro Praia de Belas
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: **Implantação de Edificação Comercial em Porto Alegre - RS.**

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/nº, de 29 de novembro de 2012, da Astra Incorporações e Participações Ltda, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para implantação de uma edificação comercial com 9,30 metros de altura, em terreno com 8,30 metros de altitude, atingindo **17,60 metros de altitude no topo** (altitude do terreno + altura da edificação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Avenida Sertório, nº 5410 e 5420, Bairro Sarandi, na área delimitada pelos pontos de coordenadas geográficas indicadas na tabela a seguir, no município de Porto Alegre - RS, tudo conforme os documentos e plantas apresentados pelo requerente, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a referida implantação, tendo em vista que não violará o gabarito da Superfície de Transição do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre (SBPA).

Ponto	Coordenadas Geográficas (Datum SAD 69)
1	29°59'52,41999"S / 51°09'01,11000"W
2	29°59'52,38892"S / 51°08'59,83699"W
3	29°59'50,07141"S / 51°09'00,07989"W
4	29°59'50,25140"S / 51°09'01,15530"W

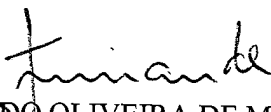
(FL 2/2 do Ofício Externo nº 977/SERENG_SCA/94007 - V COMAR, de 14 MAI 2013, Prot nº 67270.014686/2012-59)

2. Este Comando Aéreo informa ainda a Vossa Senhoria que deve ser observado que, dentro das Superfícies de Aproximação, **Transição** e Decolagem, não são permitidas implantações consideradas de natureza perigosa, de acordo com o previsto nos Art. 64 e 65 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

3. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, guas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

4. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos, em especial, a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, quanto a possíveis restrições referentes ao zoneamento de ruído.

Atenciosamente,


FERNANDO OLIVEIRA DE MIRANDA Cel Av
Chefe Interino do EM-5